



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE - CAC-CAU/SP

DATA	13 de Junho de 2024	HORÁRIO	09 h às 18 h
LOCAL	Sede do CAU/SP e Videoconferência		

PARTICIPANTES	José Antonio Lanchoti	Coordenador
	Vera Lucia Blat Migliorini	Coordenadora Adjunta
	Daniel Passos Proença	Membro
	Fernando Netto	Membro
	Iara Ribeiro de Barros Camacho	Membra
	Luiz Fisberg	Suplente no exercício da titularidade
	Paula Francisca Ferreira da Silva	Suplente no exercício da titularidade
	Patrícia Ceroni Scarabelli	Suplente no exercício da titularidade
	Mel Gatti de Godoy Pereira	Suplente no exercício da titularidade
	Letícia Faidiga	Suplente no exercício da titularidade
CONVIDADOS	-	-
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	Afonso Celso Bueno Monteiro	Membro
	Alda Paulino dos Santos	Membra
	Reginaldo Peronti	Membro
	Renata Ballone	Membra
	Silvana Serafino Cambiaghi	Membra
	Tatiana Reis Pimenta	Membra
	Thais Borges Martins Rodrigues	Membra
ASSESSORIA	Francine Derschner - Analista	
	Adriano do Nascimento Araujo - Assistente	

Leitura e aprovação da súmula da 3ª Reunião Ordinária

Encaminhamento	Aprovadas para publicação no Portal de Transparência do CAU/SP
----------------	--

Comunicações	
Responsável	Fernando Netto - Membro
Comunicado	Informou a realização da Semana de Arquitetura na Universidade de Marília e a intenção de convidar o CAU/SP para participar no evento. Nesse ínterim, informa que irá sugerir a indicação da Conselheira Suplente Mel Gatti de Godoy Pereira para palestrar no evento sobre o tema de Acessibilidade.

Comunicações	
Responsável	José Antonio Lanchoti - Coordenador
Comunicado	<p>O Coordenador participou da reunião extraordinária do Fórum de Comissões em que se discutiu os projetos das comissões, sendo solicitado que se enquadrassem nos programas. Notadamente sobre os projetos da acessibilidade é inviável, tendo em vista que é um tema transversal. Passou por todas as mesas e pediu minimamente textos acessíveis para todos e em alguns projetos foi mais incisivo como nas novas sedes.</p> <p>Informou que está verificando a possibilidade de participação na Conferência Nacional de Acessibilidade a ser realizado no mês de julho de 2024 em Brasília.</p> <p>Informou do convite que o CAU/SP recebeu o convite para participar da Semana da Arquitetura da Unicamp.</p> <p>Por fim, informou da reunião com a Coordenação da CPAF para discutir o formulário e outras ações conjuntas.</p>

Comunicações	
Responsável	Daniel Passos Proença
Comunicado	Informou que recebeu imagens de acessibilidade nas praias de Santos e diz que irá enviar para a CAC-CAU/SP.

ORDEM DO DIA

1	Recomendações de Acessibilidade Obras Linha Laranja do Metrô
Fonte	Coordenação da Comissão
Relator	Coordenador da comissão
	<p>DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 – CAC-CAU/SP</p> <p>Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a qual afirma que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,</p>

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que deficiências ocultas se referem a condições de saúde que não são imediatamente aparentes para a sociedade, incluindo condições físicas, mentais, emocionais ou sensoriais que podem afetar o pleno funcionamento das funções e atividades de uma pessoa em diferentes aspectos da vida diária, conforme a Lei Federal nº 14.624/2023;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP, Art. 2º “No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações: inciso “IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional”;

Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo, conforme art. caput e inciso I do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõem que cabe a CAC, assessorar a Presidência e as Comissões Ordinárias, Especiais e Temporárias nos assuntos relacionados à Acessibilidade;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Encaminhamento

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que em seu Art. 1º institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando ainda que Lei Federal nº 13.146/2015 que institui em seu Art. 4º, Parágrafo 1º que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando ainda que o mesmo normativo define em seu Art. 56 que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e, em seu parágrafo 1º estabelece que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes;

Considerando também o Art. 59 da legislação supracitada, que determina que em

qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução;

Considerando as obras em andamento da Linha 6-Laranja, PPP plena entre o estado de São Paulo e a Acciona, que criou a concessionária Linha Universidade para operar o ramal a partir de 2025 com 15 km de extensão e previsão de inauguração entre 2026-2027

DELIBEROU

1 - Pelo envio de Ofício orientativo ao Governo do Estado de São Paulo, à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e a Concessionária Linha Universidade – Linha Uni, referente a recomendações de acessibilidade para as obras da Linha 6 Laranja do Metrô de São Paulo, conforme Minuta em anexo.

2	Recomendações de Acessibilidade para o Centro Administrativo do Governo de São Paulo
Fonte	Coordenação da comissão
Relator	Coordenador da comissão
	<p>Deliberação 011/2024</p> <p>Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que afirma que pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;</p> <p>Considerando que deficiências ocultas se referem a condições de saúde que não são imediatamente aparentes para a sociedade, incluindo condições físicas, mentais, emocionais ou sensoriais que podem afetar o pleno funcionamento das funções e atividades de uma pessoa em diferentes aspectos da vida diária, conforme a Lei Federal Nº 14.624/2023;</p> <p>Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP, Art. 2º “No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:” inciso “IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional”;</p> <p>Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo</p>

capacitismo, conforme art. caput e inciso I do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõem que cabe a CAC, assessorar a Presidência e as Comissões Ordinárias, Especiais e Temporárias nos assuntos relacionados à Acessibilidade;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que em seu Art. 1º institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando ainda que Lei Federal nº 13.146/2015 que institui em seu Art. 4º, Parágrafo 1º que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando ainda que o mesmo normativo define em seu Art. 56 que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e, em seu parágrafo 1º estabelece que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes;

Considerando também o Art. 59 da legislação supracitada, que determina que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo lançou o Concurso Público Nacional de Arquitetura para selecionar o projeto que irá servir de base para a construção da nova sede administrativa. Proposta que prevê a transferência do gabinete de governo para a região dos Campos Elíseos e a manutenção do Palácio dos Bandeirantes como residência oficial do governador e a sede do Acervo Artístico Cultural dos Palácios do Estado;

DELIBEROU

1 - Pelo envio de Ofício orientativo ao Governo do Estado de São Paulo, à Companhia Paulista de Parcerias – CPP e ao Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo, referente a recomendações de acessibilidade para o Concurso Público Nacional de Arquitetura da nova sede administrativa do Governo do Estado de São Paulo, conforme Minuta em anexo.

Encaminhamento

	2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.
3	Pesquisa acessibilidade para funcionários e Conselheiros
Fonte	Coordenação da comissão
Relator	Coordenador da comissão
Encaminhamento	O assunto foi discutido com mais elementos em comparação com a reunião anterior que o assunto foi introduzido e tendo em vista que o Coordenador da CAC-CAU/SP terá reunião com a Coordenadora da CPAF-CAU/SP no dia 19 de junho decidiu-se pela manifestação por deliberação após as contribuições da CPAF-CAU/SP.

4	Desconto de anuidade para pessoas com deficiência
Fonte	Coordenação da comissão
Relatora	Membra Suplente Paula Francisca Ferreira da Silva

[DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – CAC-CAU/SP](#)

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que afirma que pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

Considerando a lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.146 para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas;

Considerando Art. 2º do Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis;

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria nº 1.060/GM, de 05 de junho de 2002;

Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Encaminhamento	<p>Considerando a RESOLUÇÃO N° 250 que Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, quanto a isenção para portadores de doenças graves, e dá outras providências;</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO N° 211 que Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;</p> <p>Considerando a Resolução nº 193 do Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU – /BR, de 24 de setembro de 2020, que estabelece sobre as anuidades dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo prevê no inciso II do artigo 4º da resolução nº 193 a isenção na anuidade para portadores de doenças graves, entretanto, não trata do desconto para pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>Considerando que os profissionais com de deficiência enfrentam grandes dificuldades financeiras, pois o acesso ao mercado de trabalho é difícil, tanto na condição de empregado, quanto na condição de profissional autônomo e ainda quando conseguem colocação profissional tem por vezes rendimento menor que os demais profissionais;</p> <p>DELIBEROU:</p> <p>1 - Encaminhar ao CAU/BR proposta de alteração da Resolução CAU/BR N° 250/2024, incluindo isenção da anuidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para arquitetos e urbanistas com deficiência, conforme define a Lei Federal nº 13.146/2015, e não somente profissionais com doenças graves, conforme modelo abaixo:</p> <p>Acréscimo do inciso III abaixo no art. 4º, mantendo-se os requisitos já aplicados pela resolução:</p> <p>Art. 4º</p> <p>III – com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015, e com condições especiais observados os seguintes requisitos:</p> <p>a) a deficiência deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, somente no caso de deficiências passíveis de reversão;</p> <p>Renumerar os demais incisos.</p> <p>2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.</p>
----------------	---

5	Acesso dos membros da Comissão ao SEI
Fonte	Coordenação da comissão
Relator	Coordenador da comissão
Encaminhamento	Diante da impossibilidade do acesso dos membros a mesa da CAC no SEI, o Coordenador Lanchoti ficou de enviar e-mail solicitando acesso aos processos para acompanhamento por parte dos demais conselheiros da comissão.

EXTRAPAUTA

1	Retificação da Deliberação 008/2024 - Criação da Subcomissão da CAC-CAU/SP sobre Calçadas Acessíveis no Estado de São Paulo									
Fonte	Sgo/Chefia de Gabinete									
Relator	Coordenador da comissão									
Encaminhamento	DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 – CAC-CAU/SP									
	<p>Considerando a Deliberação 008/2024 - CAC-CAU/SP do dia 16 de maio de 2024;</p>									
	<p>Considerando o comunicado da SGO solicitando o envio de mais informações referente a criação da subcomissão da CAC de Calçadas Acessíveis;</p>									
	<p>DELIBEROU</p>									
	<p>1 - Aprovar a criação da “Subcomissão de Calçadas Acessíveis no Estado de São Paulo “, nos seguintes termos:</p>									
	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="438 1032 715 1256">Membros</td> <td data-bbox="715 1032 1337 1256">Fernando Netto (Representante) Afonso Celso Bueno Monteiro Silvana Serafino Cambiaghi Tatiana Reis Pimenta</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1256 715 1335">Validade</td> <td data-bbox="715 1256 1337 1335">16/07/2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1335 715 1693">Atividade</td> <td data-bbox="715 1335 1337 1693"> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reuniões no dia 20 de maio e 07 de maio (já realizadas) e 14 de junho (a realizar) 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas práticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. proposta de deliberação. </td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1693 715 1839">Objetivos</td> <td data-bbox="715 1693 1337 1839">- Aprofundar o entendimento sobre calçadas acessíveis, considerando diagnóstico, estado da arte e recomendações.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1839 715 1951">Resultados Esperados</td> <td data-bbox="715 1839 1337 1951">Elaboração de relatório e os desdobramentos no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP.</td> </tr> </table>	Membros	Fernando Netto (Representante) Afonso Celso Bueno Monteiro Silvana Serafino Cambiaghi Tatiana Reis Pimenta	Validade	16/07/2024	Atividade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reuniões no dia 20 de maio e 07 de maio (já realizadas) e 14 de junho (a realizar) 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas práticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. proposta de deliberação. 	Objetivos	- Aprofundar o entendimento sobre calçadas acessíveis, considerando diagnóstico, estado da arte e recomendações.	Resultados Esperados
Membros	Fernando Netto (Representante) Afonso Celso Bueno Monteiro Silvana Serafino Cambiaghi Tatiana Reis Pimenta									
Validade	16/07/2024									
Atividade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reuniões no dia 20 de maio e 07 de maio (já realizadas) e 14 de junho (a realizar) 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas práticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. proposta de deliberação. 									
Objetivos	- Aprofundar o entendimento sobre calçadas acessíveis, considerando diagnóstico, estado da arte e recomendações.									
Resultados Esperados	Elaboração de relatório e os desdobramentos no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP.									
<p>2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para verificação e os encaminhamentos necessários.</p>										

2	Retificação da Deliberação 009/2024 - Criação da Subcomissão da CAC-CAU/SP sobre Deficiências ocultas									
Fonte	Sgo/Chefia de Gabinete									
Relator	Coordenador da comissão									
Encaminhamento	DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 – CAC-CAU/SP									
	<p>Considerando a Deliberação 009/2024 - CAC-CAU/SP do dia 16 de maio de 2024 que criou a Subcomissão de Deficiências Ocultas;</p>									
	<p>Considerando o comunicado da SGO solicitando o envio de mais informações referente a criação da subcomissão da CAC de Calçadas Acessíveis;</p>									
	<p>DELIBEROU</p>									
	<p>1 - Aprovar a criação da “Subcomissão de Deficiências Ocultas”, nos seguintes termos:</p>									
	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="438 768 730 1216">Membros</td> <td data-bbox="730 768 1520 1216"> Vera Lúcia Blat Migliorini (Representante) Iara Ribeiro de Barros Camacho Renata Ballone Thais Borges Martins Rodrigues </td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1216 730 1294">Validade</td> <td data-bbox="730 1216 1520 1294">16/07/2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1294 730 1653">Atividades</td> <td data-bbox="730 1294 1520 1653"> 1. Reuniões nos dias 24/5 e 7/6 (realizadas) e 21/6 (a realizar). 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas praticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. deliberação do documento </td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1653 730 1765">Objetivos</td> <td data-bbox="730 1653 1520 1765">- Aprofundar o entendimento sobre deficiências ocultas no âmbito da arquitetura e urbanismo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 1765 730 1877">Resultados Esperados</td> <td data-bbox="730 1765 1520 1877">Elaboração de relatório e os desdobramentos no âmbito do planejamento estratégico do CAU/SP.</td> </tr> </table>	Membros	Vera Lúcia Blat Migliorini (Representante) Iara Ribeiro de Barros Camacho Renata Ballone Thais Borges Martins Rodrigues	Validade	16/07/2024	Atividades	1. Reuniões nos dias 24/5 e 7/6 (realizadas) e 21/6 (a realizar). 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas praticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. deliberação do documento	Objetivos	- Aprofundar o entendimento sobre deficiências ocultas no âmbito da arquitetura e urbanismo	Resultados Esperados
Membros	Vera Lúcia Blat Migliorini (Representante) Iara Ribeiro de Barros Camacho Renata Ballone Thais Borges Martins Rodrigues									
Validade	16/07/2024									
Atividades	1. Reuniões nos dias 24/5 e 7/6 (realizadas) e 21/6 (a realizar). 2. pesquisa inicial sobre o tema 3. identificação de políticas e boas praticas 4. recomendações 5. redação e revisão do relatório final 6. deliberação do documento									
Objetivos	- Aprofundar o entendimento sobre deficiências ocultas no âmbito da arquitetura e urbanismo									
Resultados Esperados	Elaboração de relatório e os desdobramentos no âmbito do planejamento estratégico do CAU/SP.									
<p>2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para verificação e os encaminhamentos necessários.</p>										



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 22/08/2024, às 15:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E791B95C** e informando o identificador **0254973**.

Rua Quinze de Novembro, 194 | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

00179.002797/2024-23

0254973v27